SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2014

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.026719/2012-66, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para fornecer equipamentos comutadores de rede (*switches*) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas e treinamento na solução fornecida.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 02 de setembro de 2014.
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br.**

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas e treinamento na solução fornecida, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br.**

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento pelo telefone +55 (61) 3303-3933, no horário de 14h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, realizar vistoria técnica, que deverá ser realizada até as 18h00 do dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, para fins de verificação dos ambientes de serviços computacionais a que serão integrados.

3.1.1 – Durante a vistoria, haverá o acompanhamento de um membro da Equipe Técnica do PRODASEN/Senado.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munciado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitido pela COINTI/SESIER do PRODASEN/SENADO.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e totais dos itens,** expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3 - As informações técnicas dos produtos deverão ser apresentadas detalhadamente, na forma de uma proposta técnica, descrevendo os produtos e serviços (equipamentos, programas, instalação, suporte, treinamentos, etc.) propostos, contendo a marca, modelo e versão de cada componente da solução.

4.3.1 – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

4.4 – No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.4.1 – Prazo de entrega dos equipamentos de, no máximo 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de instalação dos equipamentos de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da entrega dos equipamentos.

4.4.3 – Prazo de prestação de serviço de assistência e suporte técnico de 48 (quarenta e oito meses), contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

4.4.4 – Prazo para conclusão dos treinamentos de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4.5 – Prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão do Termo de Termo de Aceite Definitivo.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

10.2 – Após o disposto no item 10.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

10.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item 10.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora, o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br,** cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis em características técnicas e em quantidades fornecidas (de no mínimo 50% da quantidade dos equipamentos comutadores – switches - a serem registrados em ata), com os produtos e serviços solicitados neste edital e seus anexos, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento e serviço compatível com o objeto licitado.

b) **Atestado de Vistoria,** ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900.**

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis,** informando o local, data e hora.

16.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

16.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

16.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3 - Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

16.3.2.1 – O anexo que trata o subitem 16.3.2 consiste na ata de realização da própria sessão pública do pregão, que deverá conter as informações das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – No caso de a licitante vencedora e as integrantes do cadastro de reserva, após convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

16.7 - Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva a que se refere o subitem 16.2.1, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas situações previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato.

19.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 – a pedido, quando:

21.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes da convocação para assinatura do contrato por parte do Senado Federal.

21.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a assinar no prazo estabelecido os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

21.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.7, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

22.3 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 074/2014, constante do Processo nº 00200.026719/2012-66, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

22.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

22.5 – Para a assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

24.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III) judicial, nos termos da legislação.

24.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1 – Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

25.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

26.2 - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

26.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 26.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 26.1.

26.4 - Se a licitante, fornecedor beneficiário e/ou contratada, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

> **26.4.1 –** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:
>
> **a)** o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário ou contratada; e
>
> **b)** o valor total de sua proposta, se licitante.

26.5 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 26.4 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

26.6 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

26.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br,** até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

27.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

27.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo 01: Termo de Referência;

b) Anexo 02: Especificações;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

c) Anexo 03: Minuta de Contrato;

d) Anexo 04: Minuta da Ata de Registro de Preços;

e) Anexo 05: Modelo de Apresentação de Proposta;

f) Anexo 06: Modelo de Termo de Confidencialidade da Informação.

28.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

28.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

28.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX– DO FORO

29.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de agosto de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

<table>
<tr><td>Objeto</td><td>Registro de preços para contratação de empresa para fornecer equipamentos comutadores de rede (switches) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas e treinamento na solução fornecida, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.</td></tr>
<tr><td>Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes</td><td>Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.
Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.</td></tr>
<tr><td>Especificação do Objeto</td><td>Conforme Anexo 02 do edital.</td></tr>
<tr><td>QUANTIDADES E CATMAT/CATSER</td><td>
<table>
<tr><th>Item</th><th>Especificação Resumida</th><th>Quant.</th><th>CATMAT/ CATSER</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Comutador OS6850E-48X</td><td>143</td><td>122971</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Comutador OS6850E-24X</td><td>65</td><td>122971</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Comutador OS6850E-U24X</td><td>4</td><td>122971</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Cabo de empilhamento OS6850-CBL-150</td><td>15</td><td>400189</td></tr>
<tr><td>5</td><td>Cabo de empilhamento OS6850-CBL-60</td><td>227</td><td>400189</td></tr>
<tr><td>6</td><td>Transceiver (GBIC), 10 Gbps SFP+, monomodo, 1310 nm</td><td>306</td><td>150812</td></tr>
<tr><td>7</td><td>Transceiver (GBIC), 1 Gbps SFP, monomodo, 1310 nm</td><td>72</td><td>150812</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

	8	Licença de software que permite as portas 10/100 Mbps RJ45 de switches 6850-48L operarem em velocidade de 1 Gbps, em quantidade suficiente para efetuar a atualização de 84 equipamentos, OS6850-48L-UPGD.	84	150830
	9	Licença de software OmniVista 2500 NMS para 100 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 100 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT100-NEW.	2	150830
	10	Licença de software OmniVista 2500 NMS para 20 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 20 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT20-NEW.	2	150830
	11	Instalação do item 1	143	16918
	12	Instalação do item 2	65	16918
	13	Instalação do item 3	4	16918
	14	Instalação do item 4	15	16918
	15	Instalação do item 5	227	16918
	16	Instalação do item 6	306	16918
	17	Instalação do item 7	72	16918
	18	Instalação do item 8	84	16918
	19	Instalação do item 9	2	16918
	20	Instalação do item 10	2	16918
	21	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas	143	16918

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

		por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 1		
	22	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 2	65	16918
	23	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 3	4	16918
	24	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 4	15	16918
	25	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 5	227	16918
	26	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48	306	16918

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

		meses, para o item 6		
	27	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 7	72	16918
	28	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 8	84	16918
	29	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 9	2	16918
	30	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 10	2	16918
	31	Treinamento.	7	16837
Justificativa	Atualizar a tecnologia de rede de acesso em uso no Senado Federal, substituindo os equipamentos de acesso mais antigos e obsoletos, unificando a plataforma de gerência do acesso à rede de dados, e estendendo a capacidade de transmissão de dados para 100% das estações de trabalho à velocidade de 1 Gbps. Espera-se ampliar os meios de acesso à rede local do Senado Federal, incrementando as características de desempenho e segurança de transmissão de dados dos usuários da rede.			
Adjudicação	Menor preço global.			

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

<table>
<tr><td>Preços(s) Estimado(s) Unitário(s)</td><td>
<table>
<tr><th>Item</th><th>Preço Unitário</th><th>Item</th><th>Preço Unitário</th></tr>
<tr><td>1</td><td>R$ 23.511,28</td><td>17</td><td>R$ 127,00</td></tr>
<tr><td>2</td><td>R$ 14.858,49</td><td>18</td><td>R$ 198,33</td></tr>
<tr><td>3</td><td>R$ 17.562,47</td><td>19</td><td>R$ 736,38</td></tr>
<tr><td>4</td><td>R$ 778,50</td><td>20</td><td>R$ 192,99</td></tr>
<tr><td>5</td><td>R$ 595,00</td><td>21</td><td>R$ 2.420,00</td></tr>
<tr><td>6</td><td>R$ 10.519,74</td><td>22</td><td>R$ 2.350,00</td></tr>
<tr><td>7</td><td>R$ 2.756,97</td><td>23</td><td>R$ 2.750,00</td></tr>
<tr><td>8</td><td>R$ 2.833,34</td><td>24</td><td>R$ 100,00</td></tr>
<tr><td>9</td><td>R$ 10.519,74</td><td>25</td><td>R$ 100,00</td></tr>
<tr><td>10</td><td>R$ 2.756,97</td><td>26</td><td>R$ 2.150,00</td></tr>
<tr><td>11</td><td>R$ 1.711,30</td><td>27</td><td>R$ 926,34</td></tr>
<tr><td>12</td><td>R$ 1.058,74</td><td>28</td><td>R$ 120,00</td></tr>
<tr><td>13</td><td>R$ 1.260,35</td><td>29</td><td>R$ 3.534,64</td></tr>
<tr><td>14</td><td>R$ 59,61</td><td>30</td><td>R$ 926,34</td></tr>
<tr><td>15</td><td>R$ 46,67</td><td>31</td><td>R$ 23.511,28</td></tr>
<tr><td>16</td><td>R$ 127,00</td><td></td><td></td></tr>
</table>
Valor global estimado: R$ 10.065.779,03 (dez milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos).
</td></tr>
<tr><td>Vigência da Ata de Registro de Preços</td><td>12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.</td></tr>
<tr><td>Vigência do Contrato</td><td>Conforme Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.</td></tr>
<tr><td>Forma de Pagamento</td><td>Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.</td></tr>
<tr><td>Local de execução</td><td>Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e prestados nas dependências do Senado Federal.</td></tr>
<tr><td>Fiscalização</td><td>Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo 03 do edital.</td></tr>
</table>

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

A – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

1000Base-T – especificação de *gigabit-ethernet* utilizando quatro pares trançados de cabos categoria 5 não blindados para transmissões a taxa de 1Gb/s em distâncias não superiores a 100 metros.

AAA (Autenticação, Autorização e *Accounting*) – Autenticação é o processo de identificar um usuário através de nome e senha. Autorização é o processo de garantir ou negar acesso a recursos da rede, e *Accounting* é o registro da atividade do usuário, como o tempo de uso dos recursos da rede, quantidade de dados transferidos e os serviços acessados.

ACL (*Access Control List*) – lista de controle de acesso, sendo, como sugere o nome, um conjunto de permissões ou direitos associados a objetos para controlar o acesso a eles.

AES (*Advanced Encryption Standard*) – padrão de criptografia definido pelo *National Institute of Standards and Tecnology* do governo americano desenvolvido pelos belgas Rijmen e Daemen. Usa chaves de 128, 192 e 256 bits.

Aplicação – No contexto de Tecnologia da informação, uma aplicação é o uso de tecnologia, sistema ou produto. O termo *aplicação* é uma abreviação para *Programa de Aplicação*. Uma *aplicação* é um programa ou conjunto de programas feitos para executar uma função ou conjunto de funções específicas diretamente para o usuário que a utiliza ou para outra aplicação. São exemplos de aplicação os processadores de texto, navegadores, programas de edição de imagens, programas de banco de dados, programas de comunicação, entre outros.

ARP (*Address Resolution Protocol*) – protocolo da camada de rede do modelo OSI utilizado para mapear um endereço IP em seu correspondente endereço físico (endereço MAC).

AutoCAD - é um *software* do tipo *CAD — Computer Aided Design* ou projeto assistido por computador — criado e comercializado pela Autodesk, Inc. desde 1982. É utilizado principalmente para a elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e para

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

criação de modelos tridimensionais (3D). É amplamente utilizado em arquitetura, design de interiores, engenharia mecânica, engenharia geográfica e em vários outros ramos da indústria e computação.

Auto-ranging – termo usado para designar a habilidade de um equipamento de escolher o valor mais apropriado para sua operação dentro de um conjunto de valores possíveis.

Backup - Em informática, é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais, devido a apagamentos acidentais, propositais ou corrupção de dados.

Browser – veja Navegador.

Campus – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como diversos prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infra-estrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.

Chassis – em computação, é uma moldura ou estrutura de metal utilizada para abrigar e agregar componentes eletrônicos. É dotada de um número específico de *slots* destinados à inserção de placas, módulos ou fontes de alimentação. Possui mecanismos que permitem a gerência e comunicação entre os componentes inseridos em cada *slot*.

CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*) – esquema de endereçamento IP que substitui um sistema mais antigo baseado em classes A, B e C. Um endereço IP CIDR tem a mesma notação de um endereço IP normal, porém é seguido de uma barra e um número que representa o prefixo da rede (quantas redes podem ser identificadas por aquele endereço CIDR).

DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) – é o protocolo que provê um meio para alocar endereços IP dinamicamente.

Ethernet – é uma tecnologia de interconexão para redes locais, baseada no envio de pacotes de dados, que estabelece padrões de cabos e sinais elétricos para a camada física e o formato dos pacotes e protocolos para a camada de controle de acesso ao meio do modelo *OSI*. Foi padronizada pelo *IEEE* como o padrão 802.3 nos anos 90.

Firmware – programa (*software*) especial que executa funções bem específicas e essenciais — de nível mais baixo, interagindo com o *hardware* num nível bem elementar —, e vem normalmente embutido, gravado na memória de dispositivos computacionais.

Full-duplex – refere-se à transferência de dados em duas direções simultaneamente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Hardware – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.

HTML (*Hyper Text Markup Language*) – é uma linguagem de marcação (conjunto de códigos aplicados a um texto, com o objetivo de adicionar características especiais a esse texto, em trechos específicos) utilizada para produzir página na *WEB*, que são interpretadas pelos navegadores.

HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol*) – protocolo usado na Internet que define como as mensagens são formatadas e transmitidas e quais as ações que devem ser tomadas em resposta a vários comandos.

HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*) – é uma implementação segura do protocolo *HTTP*, que permite a transmissão de dados cifrados.

IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*) – Organização sem fins lucrativos, fundada nos Estados Unidos, voltada para o desenvolvimento, inovação e excelência tecnológica.

IEEE 802.1D – padrão do *IEEE* que define os protocolos e algoritmos para resolução de problemas de "volta" (loop) em uma rede comutada cuja topologia introduza vários caminhos possíveis que os pacotes podem seguir, semelhantes a uma árvores de extensão ou árvore de dispersão (*Spanning Tree*). O algoritmo calcula o caminho mais eficiente entre os dispositivos ou segmentos de rede e bloqueia as outras possibilidades, recalculando e ativando, automaticamente, outro caminho entre os possíveis, em caso de falha do atual.

IEEE 802.1Q – padrão do *IEEE* que define a arquitetura, serviços, protocolos e algoritmos para redes locais virtuais (*VLAN*).

IEEE 802.1x – padrão do *IEEE* que define as ações necessárias para prover controle de acesso de rede baseado em porta.

IEEE 802.3af – padrão do *IEEE* que descreve o mecanismo denominado *Power over Ethernet* (*PoE*), de provimento de energia e dados sobre o mesmo cabo *Ethernet*, suportando até 15,4 watts de potência por porta do equipamento que fornece a energia.

IEEE 802.3at – padrão mais recente do *IEEE*, ratificado em 11/09/2009, que descreve o mecanismo denominado *Power over Ethernet Plus* (*PoE+*), de provimento de energia e dados sobre o mesmo cabo *Ethernet*, suportando até 30 watts de potência por porta do equipamento que fornece a energia.

IETF (*Internet Engeneering Task Force*) - é uma comunidade internacional ampla e aberta (técnicos, agências, fabricantes, fornecedores, pesquisadores) preocupada com a evolução da arquitetura da Internet e seu perfeito funcionamento. A *IETF* tem como missão identificar e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

propor soluções a questões/problemas relacionados à utilização da Internet, além de propor padronização das tecnologias e protocolos envolvidos. As recomendações da *IETF* são usualmente publicadas em documentos denominados *RFCs* (*Request for Comments*), sendo que a própria *IETF* é descrita pela *RFC* 3160.

ICMP (*Internet Control Message Protocol*) - é um protocolo que faz parte da pilha TCP/IP, enquadrando-se na camada de rede (nível 3), a mesma camada do protocolo *IP - Internet Protocol*. O seu uso mais comum é feito pelos utilitários *ping* e *traceroute*. O *ping* envia pacotes *ICMP* para verificar se um determinado equipamento está disponível na rede.

IGMP (*Internet Group Management Protocol*) – protocolo de comunicação para gerência grupos *multicast*.

IP (*Internet Protocol*) – protocolo de comunicação utilizado na Internet e que se encontra em franca difusão para uso em redes corporativas. É o protocolo responsável pelo roteamento de pacotes entre dois sistemas que utilizam a família de protocolos *TCP/IP*, desenvolvida e usada na Internet. O roteamento de pacotes permite dividir a informação em blocos que podem ser enviados separadamente e depois reagrupados no destino.

IPv6 (*Internet Protocol version 6*) – versão 6 do protocolo de camada de rede IP, que utiliza endereços de 128 (cento e vinte e oito) bits, ao contrário dos 32 (trinta e dois) da versão 4, atual.

JPEG/JPG (*Joint Photographic Experts Group*) – mecanismo de compressão de imagens padronizado, projetado para comprimir imagens digitais coloridas ou em escala de cinza obtidas no mundo real.

LDAP (*Lightweight Directory Access Protocol*) – é um protocolo para atualizar e pesquisar diretórios rodando sobre *TCP/IP*. Um diretório *LDAP* geralmente segue o modelo X.500, que é uma árvore de nós, cada um consistindo de um conjunto de atributos com seus respectivos valores. O *LDAP* foi criado como uma alternativa ao *Directory Access Protocol* (*DAP*).

LED (*Light Emitting Diode*) – componente ou pequeno dispositivo eletrônico que emite luz quando eletricidade passa por ele.

Log in – ação de "ligar-se" ou "registrar-se", necessária para acessar um sistema computacional restrito, inserindo uma identificação, que pode ser ou não única para cada usuário, e a senha relacionada a ela. Uma vez "logado", o usuário passa a ser identificado no sistema, podendo ter acesso a recursos do sistema de maneira controlada.

Log out – ação de desconectar de um sistema computacional.

MAC (*Medium Access Control*) – sub-camada de controle de acesso ao meio definida no padrão *IEEE-802*.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Manutenção corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para o PRODASEN/Senado Federal.

Manutenção evolutiva – série de procedimentos de atualização, sem ônus adicional para o PRODASEN/Senado Federal, quando solicitado e /ou autorizado pelo PRODASEN, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de *hardware* original, seja por meio da mudança de microcódigo (*firmware*), ou de componentes físicos ("*hardware*").

Manutenção preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos de um equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Será executada a intervalos regulares obedecendo a cronograma previamente aprovado pelo PRODASEN/Senado Federal e a Contratada.

MIB (*Management Information Base*) – é uma base de dados contendo o conjunto dos objetos gerenciados, que procura abranger todas as informações necessárias para a gerência da rede.

Multicast – em redes de computadores, tipo de tráfego no qual um computador emissor ou dispositivo de rede envia dados para diversos outros computadores ou dispositivos. Difere do *broadcast* porque este é uma transmissão de dados para todos os participantes de uma rede.

Navegador – programa de computador que permite ao usuário visualizar e interagir com textos, imagens, vídeos, música e outros tipos de informações localizados em páginas *WEB* na Internet ou em redes locais. Os textos e imagens podem conter "*hyperlinks*" (ligações) para outras páginas no mesmo local ou em locais remotos, permitindo que o usuário "navegue" rapidamente entre várias páginas.

NTP (*Network Time Protocol*) – é um protocolo projetado para sincronizar os relógios dos computadores de uma rede. http://www.ntp.org.

PDF – Abreviação de "*Portable Document Format*", formato de arquivo, desenvolvido pela Adobe Systems Incorporated, muito usado por apresentar documentos de duas dimensões da maneira como são visualizados e de modo independente da plataforma (*hardware*, *software* e sistema operacional) no qual foi criado. Um arquivo *PDF* pode conter qualquer combinação de texto, gráfico, imagens e links. É largamente utilizado na rede, em manuais de utilização de equipamentos, em artigos muito extensos com gráficos e textos, em arquivos de ajuda de aplicativos etc. Para ler arquivos no formato *PDF*, deve-se utilizar o programa (gratuito) Acrobat Reader, fornecido pela própria Adobe.

PoE (*Power over Ethernet*) – mecanismo que provê energia e dados pelo cabo Ethernet, usado no padrão IEEE 802.3af.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

QoS (*Quality of Service*) – é uma abstração sobre as especificações dos parâmetros de disponibilidade, perda de pacotes, atraso (latência), jitter e largura de banda de uma rede de comunicação de dados. Diz-se que uma rede de dados está configurada com QoS quando os valores medidos para os parâmetros acima não excedem os limites especificados.

Rack – armário de dimensões padronizadas, destinado ao armazenamento e instalação de equipamentos de rede.

RADIUS (*Remote Authentication Dial-In User Service*) – é um protocolo do tipo AAA para acesso a redes com fio ou sem fio.

RFC (*Request for Comments*) - é um documento que descreve os padrões de cada protocolo da Internet, contendo métodos, variáveis e comportamentos aplicáveis ao funcionamento dos sistemas interligados.

Rollback – operação ou ação que permite retornar a um estado anterior.

Roteador – dispositivo que transfere ou encaminha pacotes de dados entre duas ou mais redes interconectadas. Utiliza informações do cabeçalho dos pacotes e das tabelas de roteamento para determinar qual o caminho que o pacote deve seguir.

Roteamento – termo utilizado para designar o processo transferência de pacotes de dados entre várias redes.

Slot – termo usado para designar uma fenda ou encaixe para inserção de componentes ou placas, conectando-as a um barramento de comunicação.

SNMP (*Simple Network Management Protocol*) – é um protocolo simples para gerenciamento de redes *TCP/IP*.

Snooping – em computação, é o ato ou função de observar e analisar determinada característica ou propriedade de um dispositivo ou tráfego de dados, executando, normalmente, alguma ação de otimização.

SNTP (*Simple Network Time Protocol*) – versão simplificada e adaptada do protocolo NTP. http://www.ntp.org.

Software – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, seqüências de comandos, seqüências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.

Spanning Tree – em redes de computadores, é um protocolo de gerenciamento de conexões ou ligações (*links*) que faz parte do padrão *IEEE* 802.1 e utiliza um algoritmo baseado em árvore que engloba todos os switches e caminhos possíveis da rede, colocando caminhos redundantes em estado de espera ou bloqueio. Ver ***IEEE 802.1D***.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SSH (*Secure Shell*) – é um conjunto de padrões e um protocolo de rede associado que permite o estabelecimento de um canal seguro entre um computador local e outro remoto.

Syslog – é um protocolo padrão para encaminhar mensagens de eventos através de uma rede *IP*. Em 2001, a *RFC* 3164 descreveu o comportamento observado do protocolo, desenvolvido na Universidade da California, Berkeley.

Switch – termo normalmente traduzido como comutador, é um dispositivo de camada 2 do modelo *OSI* que encaminha quadros ou pacotes de dados entre diversos pontos ou segmentos de uma rede. Possui diversas portas segmentadas internamente e utiliza tabelas montadas dinamicamente com os endereços físicos associados a cada porta para realizar o encaminhamento dos quadros/pacotes entre a origem e o destino.

TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*) – Conjunto de padrões da Internet que orienta o tráfego de informações e define o endereçamento e o envio de dados.

TELNET (*TELetype NETwork*) – é um protocolo usado para acesso a dispositivos em uma rede local ou na internet. Foi desenvolvido em 1969 e padronizado como *IETF STD 8*.

Throughput – em computação, é quantidade de dados transferida de um lugar para outro em uma quantidade específica de tempo. Taxas de transferências em discos rígidos e equipamentos de rede são medidas, normalmente, em termos de *throughput*. Utiliza-se, usualmente, unidades de medidas em kbps, Mbps ou Gbps.

UDP - Acrônimo para *User Datagram Protocol*, o protocolo de transporte sem conexão da família *TCP/IP*, usado com aplicações como o de gerenciamento de redes (*SNMP*) e de serviço de nomes (*DNS*).

Update - Termo utilizado em computação com significado de aperfeiçoar ou corrigir funcionalidades de uma determinada versão de sistema, *software* ou *hardware*.

Upgrade - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, *software* ou *hardware*) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.

VLAN (*Virtual Local Area Network*) – consiste de uma rede de computadores que embora possam não estar fisicamente conectados, estão conectados logicamente. Várias *VLANs* podem coexistir em um único *switch*.

WEB – "Teia" em inglês, é um termo usado para se referir à rede de computadores. O termo surgiu nesse contexto devido ao fato de uma teia de aranha lembrar a disposição física de uma rede, com cabos interligando os pontos. O termo *WWW* significa "*World Wide Web*", ou larga teia mundial e é usada naturalmente em relação à Internet.

B - Características do Objeto

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

A solução a ser fornecida, envolvendo equipamentos (*hardware*) e programas (*software*, *firmware*), deverá possuir as seguintes características mínimas:

Item 1 - Equipamentos Comutador TIPO 1;

143 (cento e quarenta e três) equipamentos comutadores ALCATEL-LUCENT part-number OS6850E48X-US, configurados com:

- 48 portas 10/100/1000 Mbps em conectores RJ45;
- 02 (dois) “slots” tipo Small Form-Factor Pluggable Plus (SFP+) para conexões 1000 Base-SX/LX/LH ou 10GBase-X;
- Manuais de todos os dispositivos e softwares que acompanham o equipamento;
- O equipamento deve vir acompanhado de cabos de força, acessórios e cabo de acesso a console do equipamento para configuração do mesmo;
- O equipamento deve vir acompanhado de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

Item 2 - Equipamentos Comutador TIPO 2;

65 (sessenta e cinco) equipamentos comutadores, part-number OS6850E24X-US, configurado com:

- 24 portas 10/100/1000 Mbps em conectores RJ45.
- 02 (dois) “slots” tipo Small Form-Factor Pluggable Plus (SFP+) para conexões 1000 Base-SX/LX/LH ou 10GBase-X
- Manuais de todos os dispositivos e softwares que acompanham o equipamento.
- O equipamento deve vir acompanhado de cabos de força, acessórios e cabo de acesso a console do equipamento para configuração do mesmo.
- O equipamento deve vir acompanhado de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

Item 3 –Equipamentos Comutador TIPO 3

04 (quatro) equipamentos comutadores, part-number OS6850E-U24X, configurados com:

- 24 “slots” tipo Small Form-Factor Pluggable (SFP) para conexões 1000 Base-SX/LX/LH.
- 02 (dois) “slots” tipo Small Form-Factor Pluggable Plus (SFP+) para conexões 10GBase-X
- Manuais de todos os dispositivos e softwares que acompanham o equipamento.
- O equipamento deve vir acompanhado de cabos de força, acessórios e cabo de acesso a console do equipamento para configuração do mesmo.

Item 4 - 15 (quinze) cabos de empilhamento de 150 cm, ALCATEL-LUCENT part-number OS6850-CBL-150;

Item 5 – 227 (duzentos e vinte e sete) cabos de empilhamento de 60 cm, ALCATEL-LUCENT part-number OS6850-CBL-60;

Item 6 – 306 (trezentos e seis) Transceiver (GBIC), 10 Gbps SFP+, para fibra monomodo, 1310 nm, com conector LC;

Item 7 – 72 (setenta e dois) Transceiver (GBIC), para fibra monomodo, 1310 nm, 1Gbps SFP, com conector LC;

Item 8 - Licença de software que permite as portas 10/100 Mbps RJ45 de switches 6850-48L operarem em velocidade de 1 Gbps, em quantidade suficiente para efetuar a atualização de 84 equipamentos, OS6850-48L-UPGD;

Item 9 – 2 (duas) unidades de Licença de software OmniVista 2500 NMS Extensão da licença para 100 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

nova instalação do software OmniVista 2500 para 100 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT100-NEW;

Item 10 - 2 (duas) unidades de Licença de software OmniVista 2500 NMS Extensão da licença para 20 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 20 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT20-NEW.

Item 11 – Instalação de 143 (cento e quarenta e três) unidades do item 1.

Item 12 – Instalação de 65 (sessenta e cinco) unidades do item 2.

Item 13 – Instalação de 4 (quatro) unidades do item 3.

Item 14 – Instalação de 15 (quinze) unidades do item 4.

Item 15 – Instalação de 227 (duzentos e vinte e sete) unidades do item 5.

Item 16 – Instalação de 306 (trezentos e seis) unidades do item 6.

Item 17 – Instalação de 72 (setenta e duas) unidades do item 7.

Item 18 – Instalação de 84 (oitenta e quatro) unidades do item 8.

Item 19 – Instalação de 2 (duas) unidades do item 9.

Item 20 – Instalação de 2 (duas) unidades do item 10.

Item 21 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 143 (cento e quarenta e três) unidades do item 1.

Item 22 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 65 (sessenta e cinco) unidades do item 2.

Item 23 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 4 (quatro) unidades do item 3.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Item 24 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 15 (quinze) unidades do item 4.

Item 25 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 227 (duzentos e vinte e sete) unidades do item 5.

Item 26 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 306 (trezentos e seis) unidades do item 6.

Item 27 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 72 (setenta e duas) unidades do item 7.

Item 28 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 84 (oitenta e quatro) unidades do item 8.

Item 29 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 2 (duas) unidades do item 9.

Item 30 - Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, contados do aceite definitivo; em 2 (duas) unidades do item 10.

Item 31 – Treinamento para 7 (sete) servidores, divididos em 2 (dois) grupos.

B.1. Forma de licenciamento

1. Todos os componentes de *software* e/ou *firmware* da solução deverão ser fornecidos com licença de uso em caráter permanente, ou seja, o valor pago referente ao licenciamento

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

deverá permitir a utilização por tempo indeterminado da última versão disponível na data do encerramento da garantia e dos serviços de suporte técnico e manutenção.

2. Os equipamentos e licenças devem possuir todos os programas necessários ao funcionamento do conjunto de funcionalidades e características descritas neste anexo, no edital e demais anexos.

C. Modelo de prestação de serviços

No caso do Senado Federal, em função da sua infraestrutura e do grau de dependência de algumas aplicações em relação ao tipo de equipamento a serem mantidos, o modelo da prestação de serviço deverá ser por chamado, conforme descrito a seguir. Nesse modelo se caracteriza a impessoalidade, sem subordinação direta, visto que:

a) Não requer a exclusividade, pois o profissional que vier a prestar o serviço poderá ser compartilhado com outros contratos que porventura a Prestadora de Serviços possua;

b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínimo nas dependências do Senado Federal;

c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da Prestadora de Serviço e o Senado Federal.

A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá entregar os equipamentos requeridos pelo Senado Federal conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Caberá à Empresa fornecedora dos equipamentos apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

C.1. Forma de execução dos serviços

Com a adoção do modelo da prestação do serviço por chamado, após a fase de instalação dos produtos, não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço, pois a demanda surgirá conforme a ocorrência de eventos, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções programadas dos equipamentos.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Como forma de orientação cronológica, a Tabela 1 mostra os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do Contrato

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços.
2	Reunião de Apresentação Inicial.	72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato.
3	Proposição de cronograma para realização dos treinamentos pela Empresa fornecedora dos equipamentos	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
4	Análise e definição final das datas dos treinamentos	Até 5 (cinco) dias úteis após a proposição dos treinamentos.
5	Aceite e conclusão dos treinamentos	Após a realização do treinamento de cada turma, em até 90 (noventa) dias corridos depois da assinatura do Contrato.
6	Pagamento relativo aos treinamentos.	Após emissão do Termo de Aceite de Treinamento (cada turma individualmente) pelo PRODASEN.
7	Entrega dos produtos.	Até 90 (noventa) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
8	Início do serviço de instalação dos produtos	Após a entrega dos produtos
9	Término do serviço de instalação dos produtos	Até 5 (cinco) dias corridos contados do início da instalação.
10	Aceite definitivo dos produtos.	Até 3 (três) dias úteis e contados após o término da instalação dos

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Nº	Descrição	Quando ocorre?
		produtos no Senado Federal.
11	Pagamento relativo aos produtos.	Após emissão do Termo de Recebimento Aceite Definitivo emitido pelo PRODASEN.
12	Pagamento relativo ao serviço de instalação dos produtos.	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pelo PRODASEN.
13	Início do período de suporte técnico aos produtos.	Data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo PRODASEN.
14	Validação e Aceite do serviço incluso contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e nota fiscal de faturamento emitida pela Empresa fornecedora dos equipamentos.
15	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após aceite do serviço emitido pelo PRODASEN.
16	Reunião de Conclusão Final.	Até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento do Contrato.
17	Fim do período de suporte técnico aos produtos.	48 (quarenta e oito) meses após o início do período de suporte.

D . Modelo de remuneração

Como o objeto contempla o fornecimento de equipamentos com prestação de serviços de instalação, de assistência e de suporte técnico, e considerando a vigência contratual, a Tabela 2 apresenta o cronograma financeiro de desembolso.

Tabela 2 – Cronograma Financeiro do Contrato

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pagamentos relativos aos treinamentos.	Após a realização dos treinamentos de cada turma, comprovada pela emissão do Termo de Aceite de Treinamentos emitido pelo PRODASEN.
2	Pagamento relativo aos produtos e ao serviço de instalação	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos emitido pelo PRODASEN.
3	Pagamento relativo aos serviços de suporte técnico e manutenção.	Mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas, iniciando após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo PRODASEN e atendimento às demais exigências contratuais.

O pagamento referente aos treinamentos (Etapa 1) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN, dividida em dois grupos, concluir o respectivo treinamento, e após o Fiscal do Contrato receber a nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, emitir o respectivo Termo de Aceite de Treinamento e encaminhar esses documentos ao Gestor do Contrato para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

O pagamento referente aos produtos e ao serviço de instalação (Etapa 2) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN verificar a conformidade técnica dos mesmos em relação às especificações estabelecidas e a proposta da Empresa fornecedora dos equipamentos selecionada, e após o Fiscal do Contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, e todos os equipamentos serem devidamente instalados, configurados e ativados, emitir o Termo de Aceite Definitivo e encaminhar esses documentos ao Gestor do Contrato para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

O pagamento referente à prestação dos serviços suporte técnico e manutenção (Etapa 3) será efetuado após o Fiscal do Contrato receber a nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no mês, verificar a conformidade da prestação em

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, emitir o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar esses documentos ao Gestor do Contrato para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

E. Procedimentos detalhados

E.1. Encaminhamento de demanda

E.1.1. Iniciação dos serviços

Deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal.

Deverão participar dessa reunião, pelo menos, o Fiscal do Contrato do Senado Federal, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e Interlocutor da Empresa fornecedora dos equipamentos.

Nessa reunião a Empresa fornecedora dos equipamentos deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional.

E.1.2. Confidencialidade da Informação

A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos,

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 06 do edital).

E.2. Recebimento e Instalação de produtos

Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final. A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá ser responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser efetuadas em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da entrega dos equipamentos, conforme parâmetros e orientação da Equipe Técnica do PRODASEN.

E.3. Avaliação dos produtos e serviços

Os produtos serão avaliados pela Equipe Técnica da PRODASEN para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas.

A empresa fornecedora poderá participar da verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação por parte do Gestor do Contrato para atender ao chamado de participação.

Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste anexo, no edital, demais anexos ou na proposta técnica apresentada pela empresa fornecedora, ou apresentarem defeito durante os procedimentos de instalação e configuração. O PRODASEN poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste anexo, no edital, demais anexos e na proposta técnica da empresa fornecedora, desde que não comprometa a finalidade a que se destina nem acarrete ônus adicional ao Senado.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

O Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A empresa fornecedora deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

Após a instalação dos produtos, o Fiscal do Contrato emitirá, em até 3 (três) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo dos produtos. A partir desse momento inicia-se o período de suporte técnico e manutenção dos produtos adquiridos e também o período de garantia.

Cada evento ou solicitação para prestação de suporte técnico será avaliado individualmente pela Equipe Técnica do PRODASEN. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

a) Disponibilidade dos recursos da empresa fornecedora conforme períodos e horários exigidos;

b) Agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico;

c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

d) Cumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviços exigidos (NSE);

e) Atendimento às demais exigências contratuais.

O serviço será considerado recebido provisoriamente quando do encerramento da solicitação pela Equipe Técnica do PRODASEN.

O Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser elaborado pela empresa fornecedora, relativo aos eventos ocorridos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

O Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A empresa fornecedora deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Senado Federal, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

E.4. Execução dos serviços

Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os produtos adquiridos (equipamentos e programas), contemplando, se necessário, substituição de qualquer peça ou componente da solução em caso de defeito, nos prazos e condições estabelecidos neste anexo, no edital e demais anexos, sem custo adicional para o Senado Federal.

As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam, a prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do SENADO FEDERAL.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os equipamentos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a título de garantia. A garantia não será cobrada a parte, estando inclusa no preço de fornecimento do equipamento.

E.4.1. Local de execução

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e prestados no nas dependências do Senado Federal.

E.4.2. Encaminhamento das solicitações

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN referente ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Na abertura do chamado, a Empresa fornecedora dos equipamentos fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:

- modelo e número de série do equipamento;
- problema observado;
- nome, telefone, *e-mail* do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.

A empresa fornecedora deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo, que servirá de referência para acompanhamento, e o informando ao membro da equipe Técnica do PRODASEN.

A equipe técnica do PRODASEN poderá abrir os chamados técnicos diretamente com o fabricante dos produtos (Alcatel-Lucent), dependendo do problema encontrado, sem ônus adicional e sem isentar a CONTRATADA de suas obrigações legais.

A decisão sobre se o chamado será aberto com o fabricante ou com a Empresa fornecedora será da equipe técnica do PRODASEN.

E.4.3. Atualização tecnológica

Durante o período de suporte técnico e manutenção (48 meses), a empresa fornecedora deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

(*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

E.4.4. Treinamento na solução fornecida

A fornecedora de serviço deverá realizar treinamentos para 7 (sete) servidores da Equipe Técnica do PRODASEN, divididos em 2 (dois) grupos separados, ambos dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do PRODASEN.

Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do(s) fabricante(s) — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento, incluindo aulas práticas e teóricas.

E.4.5. Monitoramento dos serviços

Para efeito de monitoramento dos serviços deverão ser realizadas reuniões mensais entre o Fiscal do Contrato, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e o Interlocutor da Empresa fornecedora dos equipamentos para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

As reuniões deverão ser realizadas até o décimo dia do mês subsequente ao mês em análise e poderão ser presenciais ou com utilização de recursos de videoconferência ou tecnologias semelhantes.

E.5. Procedimentos de notificação de ateste, faturamento e pagamento

O fiscal do contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela Empresa fornecedora dos equipamentos com os seus próprios registros e anotações.

Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, o fiscal do contrato atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

Havendo alguma pendência técnica, o fiscal do contrato solicitará à Empresa fornecedora dos equipamentos a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando ao Gestor do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

O Fiscal do Contrato deverá verificar junto a Equipe Técnica do PRODASEN o andamento das atividades contratadas antes de efetuar qualquer atestação de serviços.

Após receber a atestação técnica do Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato deverá verificar as demais condições contratuais, e proceder conforme o descrito no item D – Modelo de remuneração.

E.6. Procedimentos detalhados nos casos de exceção

Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

E.7. Encerramento dos serviços

E.7.1. Transferência de tecnologia

Por se tratar de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de suporte técnico, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para solução dos eventos identificados.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Para que ocorra a transferência, na finalização das solicitações, a empresa fornecedora dos equipamentos deverá fornecer em detalhes os procedimentos executados por *e-mail* ou sistema *WEB*. O envio da solução por *e-mail* ou sistema *WEB* não exime a Empresa fornecedora dos equipamentos do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação das solicitações emitidas pelo Senado Federal no período.

E.8. Níveis mínimos de serviço exigidos

Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos a seguir. Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos serão tratados como severidade ALTA.

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	**Prazo de Solução Definitiva**
30 (trinta) minutos	**1** (uma) hora

Faculta-se à Empresa fornecedora dos equipamentos substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à Empresa fornecedora dos equipamentos promover a sua substituição em caráter definitivo.

A substituição definitiva será admitida com anuência do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Empresa fornecedora dos equipamentos e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico e manutenção;
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Empresa fornecedora dos equipamentos e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à Empresa fornecedora dos equipamentos, até o momento da

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao Senado Federal. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da Empresa fornecedora dos equipamentos e que não tenha sido previamente autorizado pelo Senado Federal, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Depois de concluído o suporte técnico, a Empresa fornecedora dos equipamentos comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

O PRODASEN encaminhará à Empresa fornecedora dos equipamentos, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela Empresa Fornecedora, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

a. A Empresa Fornecedora apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.
b. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da Empresa Fornecedora e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

c. Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.
d. Até o quinto dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior.
e. Entende-se por "início do atendimento" o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.
f. Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

E.9. Formalização contratual

E.9.1. Especificação da qualificação do Interlocutor

O Interlocutor deverá possuir a seguinte qualificação:

a) **Escolaridade**: Nível Superior;

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b) **Experiência**: Em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

E.9.2. Especificação da qualificação da Equipe Técnica da Empresa fornecedora dos equipamentos

Os Profissionais da Equipe Técnica da Empresa fornecedora dos equipamentos deverão possuir a seguinte qualificação:

a) **Escolaridade**: Nível Superior;

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b) **Conhecimentos**: certificação oficial do fabricante;

Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

c) **Experiência**: Em atividades de suporte técnico;

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

E.9.3. Especificação da qualificação do Instrutor dos treinamentos

O Instrutor dos Treinamentos deverá possuir a seguinte qualificação:

a) **Escolaridade**: Nível Superior;

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b) **Conhecimentos**: certificação de instrutor do fabricante;

Comprovação: A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

c) **Experiência**: Em atividades de treinamento;

Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

Em função da natureza e origem dos produtos que se pretende adquirir, poderá ser admitido que o Instrutor dos Treinamentos seja pessoa de nacionalidade estrangeira, devendo, nesse caso, falar idioma inglês ou português e possuir qualificação equivalente à exigida acima, a ser comprovada com os respectivos certificados e declaração da Empresa fornecedora dos equipamentos descrevendo detalhadamente a equivalência.

F. Detalhamento do(s) serviço(s)

F.1. Entrega e Instalação

Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final. A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá ser responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

Todas as atividades e ações de instalação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do Senado Federal que estiverem em regime de produção.

Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do PRODASEN, que impossibilite ou atrase o serviço de instalação, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para instalação ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a Empresa fornecedora dos equipamentos, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços de instalação.

F.2. Especificação Técnica

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Os serviços de suporte técnico e manutenção devem contemplar manutenções corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos ativos dentro dos prazos estabelecidos no NSE;

a) Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b) Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de *softwares*, lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

c) Entende-se por "suporte técnico" as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o Senado Federal;

a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do Senado Federal, a Prestadora de Serviço deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Prestadora de Serviço do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Prestadora de Serviço, formalmente identificado.

O suporte técnico deve ser realizado nas dependências do Senado Federal (*on-site*) e também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61), de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e treinados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça ou componente; A empresa fornecedora dos equipamentos deverá possibilitar à Equipe Técnica do PRODASEN e sem ônus de qualquer espécie ao Senado Federal o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:

a) Download de *softwares* de atualização, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto da contratação;

b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

G. Parâmetros de qualidade do(s) produto(s)

Os produtos deverão ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

a) Disponibilidade dos recursos humanos, computacionais e as bases de problemas e soluções da Empresa fornecedora dos equipamentos conforme períodos e horários exigidos;
b) Agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico;
c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
d) Cumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviços exigidos (NSE);
e) Atendimento às demais exigências contratuais.

H. Atualização de tecnologia

Durante o período de suporte técnico e manutenção, a Empresa fornecedora dos equipamentos deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confiram toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

Qualquer atualização — seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo — deverá manter a funcionalidade mínima exigida neste anexo, no edital e demais anexos, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada, etc.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia *CD* (*Compact Disc*) ou *DVD* (*Digital Video Disc*), quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

I. Treinamentos

Os treinamentos deverão ser realizados e concluídos para 7 (sete) servidores do PRODASEN, divididos em 2 (dois) grupos separados, ambos dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido entre o PRODASEN e a Empresa fornecedora dos equipamentos, e deverão ser ministrados por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do(s) fabricante(s) — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento, inclusive com aulas práticas e teóricas.

A sala de aula deverá estar equipada com recursos audiovisuais e possuir um computador para cada aluno, com configuração de hardware e software suficiente para realização dos exercícios dos treinamentos.

A Empresa fornecedora dos equipamentos deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, cobrindo todo conteúdo teórico e prático inerente à solução fornecida, incluindo tópicos de conceituação, planejamento, arquitetura, instalação, configuração e utilização dos produtos fornecidos.

O curso e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela Empresa fornecedora dos equipamentos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O PRODASEN analisará o cronograma, estabelecendo posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, as datas definitivas com a Empresa fornecedora dos equipamentos.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela Empresa fornecedora dos equipamentos.

Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a Empresa fornecedora dos equipamentos obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o Senado Federal, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes e enviados para o Fiscal do Contrato. O prazo para emissão e envio dos certificados é de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada curso.

Após a realização de cada treinamento e entrega dos certificados, será emitido um Termo de Aceite do Treinamento.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o **fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas e treinamento na solução fornecida**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____ ,com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº __/20__, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. __ do Processo n.º 00200.026719/2012-66, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/_____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos comutadores de rede (*switches*) e licenças de atualização de *firmware* dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas e treinamento na solução fornecida, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário**;**

VI - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

IX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do Senado Federal ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

X - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;

XI - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XII - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XIII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIV - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

XV - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 06 do edital).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existentes, com fins de aumento de velocidade no tráfego de dados — dispositivos físicos (hardware) e programas (software, firmware) —, incluindo ainda a prestação de serviços de instalação, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva e corretiva) e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas e treinamento na solução fornecida, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, nos termos estipulados nos Anexos 01 e 02 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos serão tratados como severidade ALTA.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O nível severidade alta é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal.

I - Serão concedidos os prazos para atendimento e solução definitiva constantes do quadro abaixo:

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	**Prazo de Solução Definitiva**
30 (trinta) minutos	**1** (uma) hora

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso da substituição temporária de equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, ficará, a partir de seu pleno estado de funcionamento, suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico e manutenção;

II. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO QUINTO – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao Senado Federal.

I - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Senado Federal, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, e, nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO OITAVO – O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidades		Comutador OS6850E-48X		
2	Unidades		Comutador OS6850E-24X		
3	Unidades		Comutador OS6850E-U24X		
4	Unidades		Cabo de empilhamento OS6850-CBL-150		
5	Unidades		Cabo de empilhamento OS6850-CBL-60		
6	Unidades		Transceiver (GBIC), 10 Gbps SFP+, monomodo, 1310 nm		
7	Unidades		Transceiver (GBIC), 1 Gbps SFP, monomodo, 1310 nm		
8	Unidades		Licença de software que permite as portas 10/100 Mbps RJ45 de switches 6850-48L operarem em velocidade de 1 Gbps, em quantidade suficiente para efetuar a atualização de 84 equipamentos, OS6850-48L-UPGD.		
9	Unidades		Licença de software OmniVista 2500 NMS para 100 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 100 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT100-NEW.		
10	Unidades		Licença de software OmniVista 2500 NMS para 20 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista		

			2500 para 20 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT20-NEW.		
11	Unidades		Instalação do item 1		
12	Unidades		Instalação do item 2		
13	Unidades		Instalação do item 3		
14	Unidades		Instalação do item 4		
15	Unidades		Instalação do item 5		
16	Unidades		Instalação do item 6		
17	Unidades		Instalação do item 7		
18	Unidades		Instalação do item 8		
19	Unidades		Instalação do item 9		
20	Unidades		Instalação do item 10		
21	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 1		
22	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 2		
23	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 3		
24	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 4		
25	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 5		
26	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 6		
27	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 7		

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

28	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 8		
29	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 9		
30	Unidades		Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 10		
31	Servidores		Treinamento.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos referentes aos treinamentos (item 31) serão efetuados integralmente, após a equipe técnica do PRODASEN, dividida em dois grupos, concluir o respectivo treinamento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, contados do recebimento definitivo do treinamento, que será condicionada à apresentação da nota fiscal de faturamento, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, e verificação das demais exigências constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente aos produtos e ao serviço de instalação (itens 1 a 20) será efetuado integralmente, após a equipe técnica do PRODASEN verificar a conformidade técnica dos mesmos em relação às especificações estabelecidas e a proposta da CONTRATADA, e que todos os equipamentos foram devidamente instalados, configurados e ativados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo Fiscal do Contrato, que será condicionada à apresentação da nota fiscal de faturamento, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, e verificação das demais exigências constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico e manutenção (itens 21 a 30) serão efetuados mensalmente, nos valores calculados de acordo

com o disposto no parágrafo seguinte, a partir do recebimento definitivo da instalação dos equipamentos, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de assistência e suporte técnico, que será condicionada à apresentação da nota fiscal de faturamento, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, bem como do relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no mês, que serão submetidos à verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

I - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$V_{MA} = \sum FC \times V_M$$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.
FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 100%, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.
VM = Valor Mensal definido em Contrato, equivalente a 1/48 do preço total do item.

II - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando somente chamados Severidade Alta, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês, a qual já é considerada no cálculo do FC. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}$$, onde

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado, sempre respeitando o tempo máximo de resolução de problemas, de 90 minutos.
Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua Severidade, conforme tabela a seguir:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Chamados	$P_{chamado}$
Severidade Alta	2

PARÁGRAFO SEXTO– Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de:

a) **0,5% (meio por cento)** a hora sobre o valor da parcela mensal do contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos, limitado a incidência de 12% (doze por cento) do valor da parcela mensal do contrato;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, cumulativamente com a multa prevista na alínea 'a', limitado a incidência de 88% (nove por cento) sobre o valor mensal do contrato.

c) **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim dos 48 (quarenta e oito) meses de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 04

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas

testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

_____
SENADO FEDERAL

_____
Fornecedor beneficiário:
Representante legal:
CI:
CPF:
Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	143	Unidades	Comutador OS6850E-48X		R$	R$
2	65	Unidades	Comutador OS6850E-24X		R$	R$
3	4	Unidades	Comutador OS6850E-U24X		R$	R$
4	15	Unidades	Cabo de empilhamento OS6850-CBL-150		R$	R$

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

5	227	Unidades	Cabo de empilhamento OS6850-CBL-60		R$	R$
6	306	Unidades	Transceiver (GBIC), 10 Gbps SFP+, monomodo, 1310 nm		R$	R$
7	72	Unidades	Transceiver (GBIC), 1 Gbps SFP, monomodo, 1310 nm		R$	R$
8	84	Unidades	Licença de software que permite as portas 10/100 Mbps RJ45 de switches 6850-48L operarem em velocidade de 1 Gbps, em quantidade suficiente para efetuar a atualização de 84 equipamentos, OS6850-48L-UPGD.		R$	R$
9	2	Unidades	Licença de software OmniVista 2500 NMS para 100 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 100 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT100-NEW.		R$	R$
10	2	Unidades	Licença de software OmniVista 2500 NMS para 20 dispositivos suplementares gerenciados – Licença de ativação para nova instalação do software OmniVista 2500 para 20 dispositivos/endereços IP de gerência adicionais, part-number OV25EXT20-NEW.		R$	R$
11	143	Unidades	Instalação do item 1		R$	R$
12	65	Unidades	Instalação do item 2		R$	R$
13	4	Unidades	Instalação do item 3		R$	R$
14	15	Unidades	Instalação do item 4		R$	R$
15	227	Unidades	Instalação do item 5		R$	R$
16	306	Unidades	Instalação do item 6		R$	R$
17	72	Unidades	Instalação do item 7		R$	R$
18	84	Unidades	Instalação do item 8		R$	R$
19	2	Unidades	Instalação do item 9		R$	R$
20	2	Unidades	Instalação do item 10		R$	R$
21	143	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a		R$	R$

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

			substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 1.			
22	65	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 2.		R$	R$
23	4	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 3.		R$	R$
24	15	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 4.		R$	R$
25	227	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 5.		R$	R$
26	306	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 6.		R$	R$
27	72	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 7.		R$	R$
28	84	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com		R$	R$

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

			manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 8.			
29	2	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 9.		R$	R$
30	2	Unidades	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção corretiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 meses, para o item 10.		R$	R$
31	7	Servidores	Treinamento.		R$	R$
VALOR TOTAL						R$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2014

(Processo nº 00200.026719/2012-66)

ANEXO 06

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68**,** doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA,** pessoa jurídica com sede na ...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES, desde que necessário à execução contratual;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A NOME DA EMPRESA, durante todo prazo legal de sigilo e não apenas durante a vigência deste termo, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) O SF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

_____

Nome
Diretor

NOME DA EMPRESA

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br